

**REGULAMENTO
DO
“VALER FUNDO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL”**

CNPJ Nº 22.712.704/0001-20

Datado de
22 DE SETEMBRO DE 2021

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO	3
4. ADMINISTRADORA	3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	3
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	5
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	7
8. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA.	8
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	12
10. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	16
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	19
12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	20
13. FATORES DE RISCO	21
14. QUOTAS DO FUNDO.....	29
15. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS.....	34
16. RESGATE DAS QUOTAS.....	35
17. PAGAMENTO AOS QUOTISTAS.....	37
18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS.....	38
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS QUOTAS	38
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	39
21. ASSEMBLEIA GERAL.....	40
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	44
23. PUBLICAÇÕES	45
24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DELIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	45
25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	49
26. FORO	50
ANEXO I - GLOSSÁRIO.....	51
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	57
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	59
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM ...	60

REGULAMENTO DO VALER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

O Valer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Quotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os

direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - 1) o atendimento à Razão de Garantia e à Razão de Garantia Mezanino se houver;
 - 2) a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

- h) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- i) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- j) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;
- k) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- l) realizar a escrituração das cotas do Fundo;

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) emitir cotas Seniores, ou qualquer classe de Quotas Subordinadas Mezanino, ou ainda Subordinadas Júnior em desacordo com este Regulamento; e
- c) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.
- d) Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo distratar, rescindir ou aditar o contrato com o Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor calculado, de forma *pro rata die*, sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal, o que for maior, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

$$\mathbf{V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)}$$

tx1: 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$\mathbf{V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)}$$

tx2 = 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões e um reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$\mathbf{V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)}$$

tx3 = 0,525% a.a. (quinhentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano);

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões e um reais) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$\mathbf{V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)}$$

tx4 = 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões e um reais) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$\mathbf{V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)}$$

tx5 = 0,475% a.a. (quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano);

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões e um reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$\mathbf{V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)}$$

tx6 = 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

6.1.1 Os valores mínimos mensais são:

- a) O valor mínimo da Taxa de Administração será R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais).

6.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.3 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM, com exceção da taxa de gestão, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Quotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Quotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja

efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia;
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

8.3 A **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.426/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conjunto 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, foi contratada, nos termos do item 8.1 “b”

acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que não seja; (i) Administradora; (ii) Gestora;; (iii) Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.3.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.3.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

8.4 A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratado, nos termos do item 8.1 “c” acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- a) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*).

8.4.1 O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens 8.5 “b” e “c” acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

8.4.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.5 “e” acima.

8.4.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.4.4 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Cobrança

8.5 A CVP Consultoria Empresarial LTDA, empresa com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3000, 7º andar, CEP 60175-657, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.214.509/0001-41, foi contratada, nos termos do item 8.1 “d”, para, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, observado o disposto no item 8.5 (“g”).

8.6 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior.

8.7 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.1.2 O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos no item 9.3 abaixo.

9.2.1 Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

9.2.2 Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.3 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01:

(a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos por uma mesma pessoa ou grupo econômico poderá representar até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora;

(b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou grupo econômico poderá representar até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora);

(c) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor ou grupo econômico ligado ao devedor não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora;

(d) As Cédulas de Crédito Bancário - CCB's – não poderão exceder 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sempre com no mínimo, 130% de garantia (recebíveis e garantia real com alienação fiduciária);

(e) O total de Direitos de Crédito representados por cheques não poderão exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) O Prazo Médio da Carteira deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) dias;

(g) O total de Direitos Creditórios representados por empresas em Recuperação Judicial homologada não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) O total de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cedidos pelos 5 maiores cedentes ou grupo econômico não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do

Patrimônio Líquido do Fundo com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora;

(i) O total de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cedidos pelos 5 maiores devedores ou grupo econômico não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora.

(j) O total de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cedidos pelos 10 maiores cedentes ou grupo econômico não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora;

(k) O total de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cedidos pelos 10 maiores devedores ou grupo econômico não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo com exceção de CCB (Cédula de Crédito Bancário) e que será verificado pela Gestora.

9.3.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido:

a) quando o Devedor ou coobrigado:

- 1) tiver registro de companhia aberta;
- 2) for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- 3) for sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado que:
 - i) as demonstrações financeiras do Devedor ou do coobrigado e o respectivo parecer do auditor independente deverão ser arquivados na CVM pela Administradora, devendo ser atualizada anualmente (A) até a data de encerramento do Fundo; ou (B) até o exercício em que os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

- ii) o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.

9.4 Observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- c) Até 100% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;
- d) Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- e) Até 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país; e
- f) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

9.5 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.6 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.6.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 É vedado ao fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da ICVM 531/13.

9.8 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.9 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.10 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.11 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Quotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.12 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Quotas.

9.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9.14 O Fundo deverá manter, para os Direitos Creditórios, Seguro de Crédito relativo a no mínimo, 30% (trinta por cento) da sua carteira de crédito, para a qual o Fundo deverá realizar a constituição antecipada de caixa para pagamento do prêmio para a reconstrução anual de 1/12 (um doze avos) do valor do prêmio anual estipulado.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

10.1.1 Os Direitos de Crédito serão:

a) representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, parcelas de Contratos de Financiamento de Veículos, parcelas de Contratos de financiamentos de imóveis, recebíveis de cartão de crédito, Cédulas de Produto Rural financeira, contratos de compra e venda de imóveis e de veículos e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais;

10.1.1.2 Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Observado o limite definido no item 9.3.1 acima, os Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

10.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

10.7 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

10.8 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

10.8.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- c) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante.
- d) Duplicatas físicas poderão ser adquiridas, desde que com prévia anuência do Custodiante.

10.8.2 No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
- b) a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Agente de Recebimento; e
- c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

10.8.3 No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, observada a vedação descrita no item 8.5.4.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Aluguel diversos, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda) ou Contratos de Prestação de Serviços, e de Entrega Futura de Produtos e Serviços;
- b) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros;
- c) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) ter valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- e) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e
- f) ter prazo de vencimento máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.1.2 Não são aplicáveis as regras e prazos acima dispostos quando se tratar de confissão de dívida uma vez que não se trata de nova cessão e sim renegociação de Direitos Creditórios já cedidos.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento da cessão.

11.3 Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

11.4 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

11.5 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestoras ou Custodiante.

11.6 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

12.2 Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow nos termos do item 8.5 “g”.

12.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

12.3.1 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

12.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.4 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores

poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Quotistas.

13.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.5 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Quotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

13.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a

ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3 *Resgate Condicionado das Quotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Quotas que venham a ser solicitados pelo Quotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Quotas.

13.4.4 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.5.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

13.6.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.6.3 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*– Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo mantida no Custodiante. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por

orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos

Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.5 *Emissão de Novas Quotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Quotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Quotistas titulares das Quotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.8.6 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.8 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas

Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.9 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) -*

O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.10 *Titularidade dos Direitos Creditórios -* O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Quotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Quotas não confere ao Quotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Quotistas. Não caberá ao Quotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.11 *Risco de resgate das Quotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios –* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Quotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Quotas Seniores.

13.8.12 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

14. QUOTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.1.2 As quotas do Fundo, de qualquer classe, terão valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.1.3 As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Quotistas. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.

14.2 Classes de Quotas

14.2.1 As Quotas serão divididas em Quotas Seniores e em Quotas Subordinadas.

14.2.2 As Quotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Quotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Quotas Subordinadas Júnior.

14.3 Quotas Seniores

14.3.1 As Quotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 15.2; e,
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.3.2. As Quotas Seniores possuem meta de rentabilidade de CDI over acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 dias.

14.3.3. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Quotas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Quotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Quotas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.4 Quotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e tem preferência sobre as Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 15.3 deste Regulamento; e,

- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.4.1. As Quotas Subordinadas Mezanino possuem meta de rentabilidade de CDI over acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 dias.

14.4.2. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Quotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Quotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.5 Quotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Quotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Quotas Subordinadas Júnior.

14.6 Índice de Subordinação e Razão de Garantia

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três por cento e trinta e três centésimos) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três por cento e trinta e três centésimos) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Junior”).

14.6.1 Os Índices de Subordinação devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Quotistas mensalmente.

14.6.2 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação, os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

14.6.3 Os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Quotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia e à Razão de Garantia Mezanino, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6.4 Caso os titulares das Quotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 16.3 deste Regulamento.

14.7 Distribuição das Quotas

14.7.1 As Quotas, serão objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou pela Gestora.

14.7.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.

14.8 Subscrição e Integralização das Quotas e regras de movimentação

14.8.1 As Quotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Quota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.8.2 Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

14.8.4 Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de

subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.8.5 Os valores mínimos de aplicação e resgate por Quotista são os seguintes:

- a) Aplicação: R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- b) Resgate: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)
- c) Saldo mínimo de permanência R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

14.9 Negociação

14.9.1 As Quotas Seniores serão objeto de distribuição pública, com dispensa automática de registro, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, tratando-se, portanto, de lote único e indivisível de valores mobiliários. Isto posto, as Quotas inicialmente não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

14.9.2 Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas de outras séries de Quotas, ou as Quotas Seniores venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado que será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores mobiliários CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

14.9.3 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Quotas.

14.9.4 Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

1.1.1 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operação de cessão fiduciária;

- (c) execução de garantia;
- (d) sucessão universal; ou
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

15. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

15.1 As Quotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 A Quota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no item 14.3.1 acima; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas Seniores em circulação;

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Quotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Quotas Seniores indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Quotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 14.3.1, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

- a) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Quotas Seniores e, se houver, às Quotas Subordinadas Mezanino

de classes prioritárias em circulação, pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação.

15.3 Cada Quota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.4 O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESGATE DAS QUOTAS

16.1 As Quotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.

16.2 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

16.3 Os resgates de Quotas Seniores serão efetuados pela “Quota de fechamento” no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Seniores, observado o disposto na Seção 16.

16.4 Os resgates de Quotas Subordinadas serão efetuados pela “Quota de fechamento” no dia do efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados, observado o disposto na Seção 16.

16.5 Cada resgate de Quotas Seniores será pago no próximo dia útil após a formalização do seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora;

16.5.1 Cada resgate de Quotas Subordinadas Mezanino será pago no próximo dia útil após a formalização do seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 180 (cento e oitenta) dias”.

16.6 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 16.5 acima, caso

o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Quotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

16.7 Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate de Quotas Seniores, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

16.8 As Quotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate e desde que não levem ao descumprimento da Razão de Garantia.

16.8.1 Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

16.8.2 Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item 16.8.1, poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior.

16.8.3 Na hipótese da Razão de Garantia ser maior que 125% (cento e vinte e cinco por cento), ocorrerá “excesso de garantia” e tais quotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

16.8.4 A partir da data da primeira integralização de quotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista no item 16.8.3; e

16.8.5 As Quotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no item 16.8.3 deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

16.8.6 Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste item 16.8.2 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos

suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do item 16.7 acima.

16.9 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

16.10 O resgate das Quotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

16.11 O resgate das Quotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 25.7 deste Regulamento.

16.12 A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Quotas Seniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia.

16.13 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Quotas Seniores, o valor total das Quotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

17. PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

17.1 A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Quotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido regate.

17.2 Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

17.3 Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

17.4 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

17.5 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Quotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Quotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Quotista, a qualquer acréscimo.

17.6 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos, de acordo com o seguinte cronograma: a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100,0% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.1.1 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

18.1.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.2 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS QUOTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

19.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

19.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

20.1.1 taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

20.1.2 despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

20.1.3 despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

20.1.4 honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

20.1.5 emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

20.1.6 honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

20.1.7 quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

20.1.8 taxas de custódia de ativos do Fundo;

20.1.9 a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;

20.1.10 despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

20.1.11 despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas; e

20.1.12 despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) alterar os documentos do Fundo conforme hipóteses definidas no item 5.3 do presente Regulamento;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e

f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

g) aprovar a manutenção da continuidade do Fundo nos termos do item 24.2.5.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Quotistas.

21.1.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

21.2 Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação.

21.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico.

21.4.2 Ressalvado o disposto no item 21.7.1, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Seniores e 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas, e, em segunda convocação, com Quotistas que representem, no

mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item 21.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

21.5 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

21.6 A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Quotas de titularidade dos Quotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1“c”, “e” e “f” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos Quotistas presentes.

21.7.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- 21.7.2.1 Critérios de Elegibilidade;
 - 21.7.2.2 distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
 - 21.7.2.3 resgate das Quotas;
 - 21.7.2.4 direito de voto de cada classe de Quotas;
 - 21.7.2.5 Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
 - 21.7.2.6 valorização das Quotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino;
 - 21.7.2.7 alteração da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino; e
 - 21.7.2.8 contratação e substituição dos prestadores de serviço de gestão de carteira, custódia e agente de cobrança.
- 21.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 21.8.1 A divulgação referida no item 21.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.
- 21.8.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.
- 21.8.3 Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- 21.8.4 Ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- 21.8.5 Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedade por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- 21.8.6 Não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

22.5.1 o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor;

22.5.2 a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e

22.5.3 o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o

realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Periódico”).

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Quotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DELIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;

- b) caso a Razão de Subordinação não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, da Razão de Garantia;
- d) inobservância dos limites previstos para Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- e) inobservância dos critérios de elegibilidade;
- f) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- g) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- h) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Quotas.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento do resgate de Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Quotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral.

24.2.4 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Quotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Quotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

24.2.5 Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do Fundo, o mesmo poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Quotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas Júnior e somente após todas as Quotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

24.3.1 caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso;

24.3.2 caso o resgate de qualquer Quota Subordinadas Mezanino não seja realizado em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data do pedido do resgate; e

24.3.3 caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

24.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da resgate das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Quotistas titulares das Quotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Quotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

24.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

24.7.1 a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

24.7.2 após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Quotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor

dessas Quotas;

24.7.3 após o resgate integral das Quotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Quotas de cada titular de Quotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas Mezanino; e

24.7.4 as Quotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Quota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8 Caso em até 360 (trezentos) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas titulares das Quotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista titular de Quotas Seniores será calculada em função do valor total das Quotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Quotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.8.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Quotistas titulares de Quotas Seniores deverão ser entregues aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.8.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição

de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.8.6 A Administradora deverá notificar os Quotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Quotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.8.6.1 Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Quotista que detiver a maioria de Quotas.

24.8.7 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

25.1.1 pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

25.1.2 pagamento de resgate das Quotas Seniores em circulação;

- 25.1.3 pagamento de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- 25.1.4 reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- 25.1.5 pagamento de resgate de Quotas Subordinadas Júnior em circulação; e
- 25.1.6 aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- 25.2.1 pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- 25.2.2 pagamento de resgate das Quotas Seniores observados os termos e as condições deste Regulamento;
- 25.2.3 pagamento de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- 25.2.4 pagamento de resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

26. **FORO**

- 26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VALER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VALER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas
Agente de Cobrança	A CVP Consultoria Empresarial LTDA, empresa com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3000, 7º andar, CEP 60175-65704715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.214.509/0001-41, foi contratada, nos termos do item 8.1 “d” acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais

Assembleia Geral

Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária

Ativos Financeiros

Ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido

Aviso de Desenquadramento

Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino

Cedente

Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão

CMN

Conselho Monetário Nacional

Conta de Arrecadação

Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, aberta no Agente de Recebimento, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

Conta do Fundo

Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo

Conta Escrow

Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante

Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Quotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade

Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	VALER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
Gestora	Cvpar Investimentos, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conjunto 83, Torre A, Itaim Bibi CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.426/0001-40.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Junior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011

Investidores Autorizados	Investidores Qualificados, conforme definido na legislação em vigor e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento
Quotas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas
Quotas Seniores	As Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Quotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior
Quotas Subordinadas Júnior	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Quotas Subordinadas Mezanino	Quotas que se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos

	efeitos, não se subordinam às Quotas Subordinadas Júnior
Quotista	Tanto o titular de Quotas Seniores como o titular de Quotas Subordinadas, sem distinção
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Razão de Garantia Mezanino	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Série	Qualquer série de Quotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do anexo V ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Seniores, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VALER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de origem dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;

- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. - Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- C. - Consulta no PROCON, conforme o caso;
- D. - Informações fornecidas por fornecedores;
- E. - Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 90 dias;
- b) encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;
- c) cheques devolvidos/protestados; e/ou
- d) inatividade igual ou superior a 6 meses.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que a inatividade, e, ou/bloqueio, seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias).

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VALER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Gestora, apoiada pelo Agente de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
 - (ii) notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR.
 - 2.1. Poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Gestora, apoiada pelo Agente de Cobrança, entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Gestora, com o suporte do Agente de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo 2 (duas) vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente, devedores e os respectivos garantidores (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer em Conta de Arrecadação do Fundo.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VALER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.